

obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2022.

## ACÓRDÃO 721/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030259/2022-52. REQUERENTE: BAR BRASA TAGUATINGA LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO 722/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00031045/2022-01. INTERESSADA: ALICE SUZAN LIM. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO 723/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005379/2021-31. RECORRENTE: VANDERLÚCIA LOPES LIMA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO DE REFORMA DE RESIDÊNCIA PRIVATIVA EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES SEM NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. O Artigo 13 § 3º do Decreto 43.056/2022 dispensa o processo de licenciamento em modificações em unidades residenciais privativas das edificações multifamiliares. 2. Reforma da decisão de primeira instância de acordo com novo Decreto 43.056/2022. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO 724/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030134/2021-41. INTERESSADO: EDELICIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em desacordo com os parâmetros urbanísticos locais e sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO 725/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030136/2021-31. INTERESSADO: EDELICIO DE OLIVEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM COBERTURA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em coberturas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Maio de 2023.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF Nº 107, de 07 de junho de 2023, página 57, ONDE SE LÊ: "...Período da viagem: 13 a 14 de junho de 2023...", LEIA-SE: "...Período da viagem: 13 a 15 de junho de 2023...".

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 00071-00000168/2023-31; Considerando o Despacho exarado pela Diretoria Colegiada (105893865); E considerando a Ata da 65ª Reunião do Conselho de Administração da CEASA (111480176), a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (110865931) e Refitaçãoção (111939663), DETERMINO a criação da unidade SEÇÃO DE CONTRATOS (SECON) subordinada à DIRAF, em substituição à Seção de Licitações de Contratos (SELIC).

BRUNO SENA RODRIGUES  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

## PORTARIA Nº 63, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Distribuir a tomada de contas especial referente ao processo nº 00193-00000507/2019-25.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão da tomada de contas especial será conduzido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 47, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## PORTARIA Nº 118, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019 e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e Art. 7º, disposto do Art. 4º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Rio de Janeiro-RJ/Brasília-DF/Rio de Janeiro-RJ, em favor do colaborador eventual, o Maestro convidado Lee Trippet Mills, que irá participar de Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS, a ser realizado no dia 04 de julho de 2023, no Eixo Cultural Ibero-americano, dentro de sua programação regular da temporada 2023. Processo nº 00150-00003625/2023-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## PORTARIA Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2023 (\*)

Altera a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei